



LEI 1.848/2005 DE 11 DE OUTUBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a vender a quem interessar os bens públicos considerados "sucatas" e/ou "ferros-velhos" e dá outras providências.

HERNANI CAMARGO, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender a quem interessar, os bens públicos considerados "sucatas" e "ferros-velhos", que não tenham utilização pela administração, que se encontram no Pátio Municipal, cuja venda reverterá em favor da própria administração.

§ único: Os bens serão os seguintes:

- I- Chassi OJ86146 - Placa CDZ 2581 - Renavam 413304671-Marca/Modelo - TOYOTA/BANDEIRANTE - Ano Fabricação/Modelo 1988 - UF SP - Município ITAPORANGA - Tipo de veículo: AUTOMÓVEL - Cor BEGE - Combustível DIESEL - Valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- II- Chassi 9BWZZZ231TP035704 - Placa CDZ 2583 - Renavam 672623919 - Marca/Modelo VW/KOMBI - Ano Fabricação/Modelo 1996 -UF SP - Município ITAPORANGA - Tipo de veículo CAMIONETA - Cor BRANCA - Combustível: GASOLINA - Valor R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- III- Chassi 34405811706106 - Placa BXH 9236 - Renavam 400003082 - Marca/Modelo M. BENZ/LA 1113 - Ano Fabricação/Modelo 1986 - UF SP - Município ITAPORANGA - Tipo de veículo: ÔNIBUS - Cor: BRANCA - Combustível: DIESEL - Valor R\$ 3.000,00 (três mil reais).



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

- IV- Chassi 9BM344058GB727769 - Placa BWS 4453 - Renavam 370657187 - Marca/Modelo MERCEDES BENZ - Ano Fabricação/Modelo 1986 - UF SP - Município ITAPORANGA - Tipo de veículo: ÔNIBUS - Cor BRANCA - Combustível: DIESEL - Multas: 508,80 - Valor R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- V- Chassi 9BM364355HC058522 - Placa BWA 1647 - Renavam 433307927 - Marca/Modelo M. BENZ/O371 UP - Ano Fabricação 1987 - Modelo: 1988 - UF SP - Município ITAPORANGA - Tipo de veículo: ÔNIBUS - Cor BRANCA: Combustível DIESEL - Valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- VI- COLETOR DE LIXO + ou - 4.000 Kg e demais ferros-velhos + ou - 3.000 Kg- Totalizando mais ou menos 7.000 Kg de ferro-velho - Valor do quilo- R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real) - Totalizando R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei, serão suportadas por verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga SP, 11 de outubro de 2005.

HERNANI CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL
Governo Municipal - Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Diretoria Administrativa em data supra.

FABIANA FERNANDA DE SOUZA
DIRETORA ADMINISTRATIVA